



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1708/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 098/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO PARA OS OCUPANTES DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, CONSOLIDADO ASSIM DEFINIDOS PELOS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FINS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é dispor sobre a alienação onerosa de bem público para os ocupantes de núcleo urbano informal, consolidado assim definidos pelo Poder Executivo Municipal para fins do Programa de Regularização Fundiária Urbana de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigos 12, I e 121, I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 121. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 9º § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017, tem-se que:

Art. 9º. Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



§ 2º. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016. (grifo nosso).

Ainda, o Decreto do Executivo nº 3673/2021 deste município de Água Boa – MT regulamenta o Processo Administrativo de Regularização Fundiária – REURB local.

Logo, extrai-se dos dispositivos legais acima que poderá o Executivo Municipal, por meio de Processo Administrativo de Regularização Fundiária, organizar imóveis do município que se encontram de posse de terceiros, mas que, formalmente, são de propriedade do município.

Através da alienação onerosa (venda), o Município poderá transferir a propriedade do imóvel para seu real possuidor, nos termos do Presente Projeto de Lei, ato este compatível com a previsão do artigo 15, XV da Lei Federal nº 13.465/2017, que dispõe:

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

XV - a compra e venda.

Ainda, em anexo ao presente Projeto de Lei encontra-se “Ata de Reunião SIMPS 002589-032/2021 / 002981-005/2021” confeccionada entre o Ministério Público de Mato Grosso e o Poder Executivo local, ao qual teve por objeto tratativas para regulamentação urbana local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



De igual modo, foi confeccionado entre o Ministério Público de Mato Grosso e o Poder Executivo local o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) de nº “SIMP 002589-032/2021” ao qual autorizou as disposições expressas no Projeto de Lei posto em análise por esta assessoria jurídica.

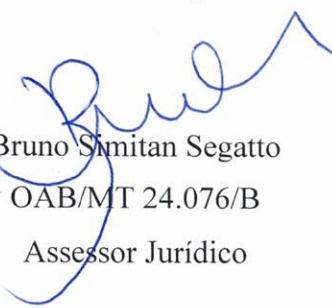
Assim sendo, estando o presente Projeto de Lei com previsão quanto aos requisitos para que os possuidores regulamentem seus imóveis, o valor atribuído para referido ato, descontos previstos e parcelamento, pagamento de imposto, prazo para realização do mesmo (ocupação consolidada até 22/12/2016 e adesão/realização até 31/12/2024), é que a medida se mostra legal e adequada.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 06 de junho de 2022.


Bruno Smitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico